



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**
Empresa Impugnante: **ELETRO ZAGONEL LTDA**

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020**, que tem como objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE LED EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA(S) SECRETARIA(S) SOLICITANTE(S).**

O petítório alega que tem intuito de participar desse processo licitatório, porém, a empresa ora Impugnante verificou que o processo licitatório apresenta "(...) **pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração**".

De acordo com a impugnante existem questões técnicas que precisam ser ajustadas a fim de garantir a melhor compra para o município.

Diante do que se apresente a impugnante requer a imediata retificação nos referidos descritivos.

Eis os fatos, passamos ao mérito.

II – MÉRITO

Primeiramente é preciso destacar que, nos termos do **item 4.1 do Edital**, que prevê:

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

4.1.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e, preferencialmente, estejam cadastradas ou efetuem renovação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de SORRISO/MT (relação de documentos para CRC disponível no ANEXO V);



Observa-se que não há restrições quanto a participação de empresas, podendo apresentar documentação para habilitação toda e qualquer empresa que atenda as exigências do edital.

Ressalta-se que o presente processo licitatório, presa pelos princípios norteadores da administração público, previstos no **artigo 37 da CF**: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Visando sanar qualquer divergência ou equívoco no processo licitatório, à Comissão Permanente de Licitação e assessoria jurídica, destaca que as exigências do instrumento convocatório tiveram como parâmetro os requisitos técnicos apresentados no Termo de Referência, bem como a complexidade dos produtos a serem adquiridos.

a) Dos Itens Impugnados

Conforme já mencionado do tópico preliminar, tudo que se refere as questões técnicas dos itens a ser adquirido e regras de entrega, são de responsabilidade exclusiva da secretaria solicitante da contratação, que após analisar a necessidade da gestão pública, formaliza Termo de Referência para que haja a correta contratação e atendimento de suas necessidades.

Diante deste fato, registra-se que os questionamentos da empresa foram encaminhados para análise do Departamento de Engenharia e Obras Públicas, visto que, ele é o principal interessado na formalização do presente processo, que após análise, encaminhou documento (anexo) ao departamento de licitações esclarecendo os 06 (seis) itens questionados pela empresa.

Diante da situação que se apresenta, este pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, não vislumbra motivos para alteração no termo de referência ou em qualquer outro documento do instrumento convocatório.

Importante destacar que a decisão pela ratificação dos requisitos técnicos, é de responsabilidade exclusiva da secretaria requerente, não competindo a Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro, questioná-los ou julgar sua conveniência e se os critérios são vantajosos, especialmente pelo fato de que o setor de licitações, não possui competência técnica para avaliar os questionamentos apresentados.

Cumprido destacar que sobre o laudo técnico do INMETRO, na data de 28/02/2020, foi disponibilizado no Portal da Transparência, na pasta do Pregão Presencial 023/2020, ERRATA do Secretário de Obras e Serviços Públicos, onde consta que a luminária deverá possuir selo do INMETRO.



Diante das respostas técnicas do engenheiro Eletricista do município de Sorriso-MT, entende-se que todos os pontos da impugnação foram devidamente sanados.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, **CONHECE-SE** da impugnação interposta, por ser tempestiva, no **MÉRITO**, considerando a resposta encaminhada pelo Departamento de Engenharia e Obras Públicas, julga-se **IMPROCEDENTE**, a fim de, manter os requisitos apontados na impugnação do **Pregão Presencial 023/2020**.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 09 de março de 2020.


MIRALDO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT


ÉSLEN PARRON MENDES
Assessor Jurídico – OAB/MT 17.909

